PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2025

INSTITUI A "LEI JULIANA SOARES" QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, PARA PESSOAS CONDENADAS POR FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a "Lei Juliana Soares", que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos públicos para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 2º Fica vedado o acesso, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão, a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, nos termos do Art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 1º A vedação prevista no caput terá vigência a partir do trânsito em julgado da condenação e permanecerá pelo período de até 5 (cinco) anos após o cumprimento ou extinção da pena.

§ 2º A idoneidade moral deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado de antecedentes criminais na entrega de documentos exigidos para a posse em cargos de provimento em comissão ou efetivo.

§ 3º Os editais de concursos públicos e as listas de documentos exigidos para investidura em cargos de livre nomeação e exoneração deverão prever expressamente a exigência do referido atestado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, denominado **Lei Juliana Soares**, tem como objetivo vedar o acesso a cargos públicos no Município de Boa Vista/RR para pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pelo crime de feminicídio, consumado ou tentado, em conformidade com o Art. 121-A do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940). A proposta tem origem na Lei Juliana Soares nº 2.605/2025, recentemente aprovada em Parnamirim/RN, onde a referida lei proíbe a nomeação de pessoas condenadas por feminicídio para cargos públicos.

Ademais em Natal/RN, há exemplo também da Lei nº 7.015/2020, que impede que agressores de mulheres e meninas, após condenação, assumam funções públicas até comprovar o cumprimento da pena. Tais experiências legislativas demonstram a relevância e a efetividade de medidas que impedem a nomeação de pessoas condenadas por feminicídio, garantindo que a administração pública seja ocupada apenas por indivíduos idôneos e comprometidos com os princípios de ética, responsabilidade e respeito à vida.

O caso que dá nome à lei, Juliana Soares, evidencia a gravidade da violência de gênero no Brasil. Juliana foi vítima de agressão brutal, recebendo 61 socos desferidos por seu então namorado, no elevador de seu prédio, em Natal/RN, caso que chocou o país e que exemplifica a urgência de ações legislativas firmes contra o feminicídio e a violência doméstica.

Ao estabelecer a exigência de comprovação de idoneidade moral por meio de atestado de antecedentes criminais, assim como a obrigatoriedade de previsão nos editais de concursos públicos e listas de documentos para posse, a lei assegura transparência, segurança jurídica e efetividade na aplicação da norma, impedindo que agressores assumam cargos públicos e funções de confiança.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa uma medida concreta de prevenção à violência de gênero, reforça o compromisso do Município de Boa Vista/RR com a proteção da vida e da dignidade das mulheres, e presta homenagem à memória de Juliana Soares e de todas as vítimas de feminicídio. A mensagem à sociedade é clara: quem atentou contra a vida de uma mulher não pode exercer funções públicas ou representar a população.

Plenário **"Estácio Pereira de Melo"**, Boa Vista – RR, 10 de setembro de 2025.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2025.09.10 02:15:32 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR